



## REQUERIMENTO<sup>i</sup>

Ao Plano de saúde UNIMED

**Assunto: CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM NUTROLOGIA. INEXISTÊNCIA DE MÉDICO CREDENCIADO NA OPERADORA DE SAÚDE. CONTINUIDADE DE TRATAMENTO. RELAÇÃO DE CONFIANÇA.**

Nome da parte requerente: \_\_\_\_\_,  
nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, com inscrição no CPF nº: \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, beneficiário do plano de saúde UNIMED sob o contrato nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no mesmo endereço informado na contratação do plano de saúde, podendo ser contactado pelo telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, ou e-mail: \_\_\_\_\_, venho por intermédio deste documento, expor para ao final requerer:

Considerando que mantenho relação contratual com a operadora de saúde UNIMED conforme contrato citado na qualificação acima;

Considerando que o contrato se encontra em dia e vigente;

Considerando que a relação contratual aqui presente é regida pelo contrato, mas também por outros regramentos como a Resolução nº 259/11 da ANS<sup>ii</sup>, a Lei Federal nº 9656/98<sup>iii</sup> e o Código de Defesa do Consumidor (SÚMULA 608 STJ)<sup>iv</sup>;

Considerando que é garantido ao beneficiário do presente plano a cobertura de consulta da especialidade médica de NUTROLOGIA ou Reembolso;

Considerando que atualmente a UNIMED não tem médico credenciado na especialidade de nutrição na cidade de Porto Velho – RO, é direito do paciente buscar atendimento por médico especialista da sua confiança;

Diante do exposto acima e com fundamento nos art. 3º, II e art. 4º, §1º<sup>vi</sup> da Resolução Nº 259/11 ANS, o art. 35-F da Lei Federal 9656/98<sup>vii</sup>, bem como o art. 47 do Código de Defesa do Consumidor<sup>viii</sup>, seguem os requerimentos:

- 1) Requer que a UNIMED adote as medidas necessárias para garantir a consulta com o profissional médico DR. EVERTON ALMEIDA DE SOUZA, CRM/RO nº 3808, com especialidade NUTROLOGIA, conforme RQE nº 2355, com consultório médico com sede na R. Peru, 4641 - térreo - Embratel, Porto Velho - RO, 76820-744, contato: 69 9.9915-8598, em no prazo máximo de 14 dias úteis, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis como denúncia à ANS, aos órgãos de proteção ao consumidor e ao Ministério de Público do Consumidor, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis a fim de ressarcimento por danos materiais e morais.

Cidade: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_. Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

ASSINATURA:

<sup>i</sup> Este requerimento foi produzido pela equipe do escritório Fabris & Gurjão Advocacia em 25/07/2023 e deve ser adequado à realidade de cada paciente/consumidor observando sempre as peculiaridades de cada caso;

<sup>ii</sup> [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2011/res0259\\_17\\_06\\_2011.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2011/res0259_17_06_2011.html);

<sup>iii</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19656.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19656.htm);

<sup>iv</sup> SÚMULA n. 608 Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.

([https://www.stj.ius.br/internet\\_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Sumula\\_608\\_2018\\_segunda\\_secao.pdf](https://www.stj.ius.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Sumula_608_2018_segunda_secao.pdf));

<sup>v</sup> Art. 3º A operadora deverá garantir o atendimento integral das coberturas referidas no art. 2º nos seguintes prazos: II - consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;

<sup>vi</sup> Art. 4º Na hipótese de ausência ou inexistência de prestador credenciado, que ofereça o serviço ou procedimento demandado, no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o atendimento em prestador não credenciado no mesmo município. § 1º O pagamento do serviço ou procedimento será realizado diretamente pela operadora ao prestador não credenciado, mediante acordo entre as partes.

<sup>vii</sup> Art. 35-F. A assistência a que alude o art. 1º desta Lei compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados os termos desta Lei e do contrato firmado entre as partes.

<sup>viii</sup> CDC - Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

